



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 18 / 05 / 2021

Registrado sob o nº 318 / 2021

Sessão de... 19 de 05 / 2021

Funcionário... *Dufler Pinto de Souza*  
SERVIDOR

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

010/2021  
NÚMERO

A U T O R: Vereador VALTER NEVES - P S D -

**“Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO, com sede e foro neste Município de Aquidauana- MS”.**

Art. 1º. Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal, para todos os efeitos legais, a “ **ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.850.284/0001-39, com sede à rua 13 de Junho nº 655- Bairro Alto, neste município de Aquidauana-MS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “ Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de Maio de 2021.

Vereador *Valter Neves*  
VALTER NEVES

- P S D -

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES DAS  
PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO – AFaP  
TEA

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE e DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de âmbito regional dos municípios de Aquidauana e Anastácio, Associação dos Familiares das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, também designada pela sigla AFaP TEA, é constituída por pais e responsáveis pelos indivíduos com Transtorno do Espectro do Autismo residentes nesses municípios.

Art.2º - A Associação é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, de tempo indeterminado, com autonomia administrativa, regendo-se pelo presente Estatuto, com sede e foro na Cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul - MS, na Rua 13 de junho, nº 665 Bairro Alto CEP 79200-000.

CAPÍTULO II

FINALIDADE

Art. 3º - A AFaP TEA é a organização de familiares dos indivíduos com transtorno do espectro do autismo que se uniram para conquistar condições de tratamento, atendimento e acompanhamento especializado nas áreas da saúde, educação, profissional e social, para que esses indivíduos possam se desenvolver e desfrutar do pleno gozo de sua vida social de forma igualitária.

Parágrafo 1º. A associação não distribui entre seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio adquiridos mediante o exercício das suas atividades e os utiliza somente para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III



NOTARIA  
TO DE AQUIDAU  
de as \_\_\_\_\_ hr  
de as \_\_\_\_\_ hr  
R. \_\_\_\_\_

## MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 4º - A Associação tem por missão promover a formação integral dos indivíduos com transtorno do espectro autista dos municípios de Aquidauana e Anastácio.

Parágrafo único: No desenvolvimento das suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, gênero cor e religião.

Art. 5º - A Associação tem por objetivos:

I – Representar e defender os interesses das pessoas com transtorno do espectro autista junto à sociedade e os poderes constituídos;

II – Proporcionar e estimular o convívio das pessoas com TEA com suas famílias e amigos e com a sociedade em geral;

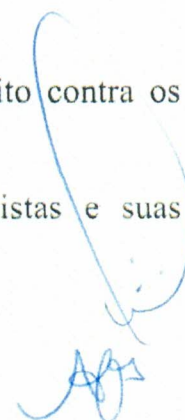
III – Atender de forma complementar, suplementar e emergencial as famílias dos indivíduos com TEA, com auxílio e apoio, de acordo com as condições da associação (através de campanha de captação), quando em risco (s) circunstancial (ais) exige a oferta de auxílio de bens materiais;

IV – Conscientizar a sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista, seus sintomas, características, direitos e tratamento através de meios educativos e informativos, tais como palestras, eventos workshops, publicações, mobilizações e outros meios de divulgação;

V - Propor políticas públicas nos municípios de Aquidauana e Anastácio, isoladamente ou em conjunto com entidades públicas, privadas e a comunidade em geral, que vão de encontro com as necessidades dos indivíduos com TEA nas áreas da saúde e educação; visando um atendimento mais eficiente;

VI – Denunciar e combater qualquer forma de preconceito contra os indivíduos com de TEA;

VII – Promover programas sociais para atender os autistas e suas famílias no âmbito social e econômico;



ATTCOS NOTARIAT  
CÍRCULO DE AQUIDAUANA  
de is \_\_\_\_\_ hora  
de is \_\_\_\_\_ hora

VIII – Promover a segurança alimentar e nutricional;

IX – Realizar a capacitação de profissionais para a atuação no diagnóstico precoce, tratamento e atendimento desses indivíduos nas áreas da saúde, educação e assistência social;

X – Incentivar e participar de investigações de possíveis casos de autismo, encaminhando para diagnóstico e tratamento, bem como do acolhimento das famílias;

XI – Propor projetos de lei, decretos, portarias e legislação aos órgãos e casas competentes com o fim de viabilizar os direitos das pessoas com TEA;

XII – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das leis e normas que tratam dos indivíduos com TEA, podendo promover ações judiciais, denúncias, averiguações, aberturas de inquérito civil, ações civis públicas, sempre que necessário, desde que se constate o descumprimento da lei.

Art. 6º - Na consecução de seus objetivos a AFaP TEA poderá efetivar trabalhos de atendimento médico e pedagógicos, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 7º - A fim de cumprir seus objetivos, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art.8º - A Associação poderá, para atingir seus objetivos, firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, bem como como associações congêneres.

#### Capítulo IV

#### PATRIMÔNIO, CAPTAÇÃO e UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º - O patrimônio da AFaP TEA será constituído pelos bens móveis e imóveis e valores da Associação.

Art.10º - A AfaP TEA obterá os meios e recursos para a manutenção dos seus objetivos da seguinte forma:

I - Subvenções diretamente da União, do Estado e Municípios ou, através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta dessas esferas;

II - Subvenções sociais;

III - Auxílios, contribuições, e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Convênios públicos e privados firmados em âmbito internacional e nacional nas instâncias federal, estadual ou municipal;

V - Doações ou legados;

VI - Contribuição de seus associados;

VII - Recursos provenientes de eventos e promoções diversas;

VIII - Programas e projetos.

Parágrafo 1º. Os recursos financeiros arrecadados serão depositados em estabelecimento bancário em conta vinculada a ser movimentada conjuntamente pelo (a) Presidente e o (a) Tesoureiro da Diretoria.

Parágrafo 2º. Os recursos financeiros serão aplicados de acordo com as decisões tomadas pela Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária.

Parágrafo 3º. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral.

## Capítulo V

### ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



SERVIÇOS NOTARIAIS  
FICÇÃO DE AQUIDAN  
do hoje às \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Art. 11º. A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

Art.12º. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo poderes para decidir sobre todos os assuntos da associação.

Art. 13º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no último sábado do mês de novembro de cada ano para deliberar sobre o orçamento e projetos para o ano seguinte, e no último sábado do mês de fevereiro para a apreciação e votação das contas da diretoria, com prévia aprovação do conselho fiscal; e extraordinariamente quando convocada pelo (a) presidente, Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/3 de seus membros.

Parágrafo 1º. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão presididas por qualquer associado efetivo, a escolha do plenário, quando a convocação se der pelos associados e pelo presidente da diretoria quando a convocação partir deste órgão.

Art. 14º. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I - Alteração do Estatuto;

II - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III - Extinção da Associação.

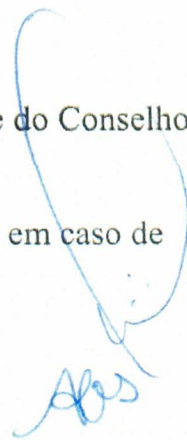
Art. 15º. À Assembleia Geral compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - Alterar este Estatuto Social;

III -Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV -Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de



ERVICIOS NOTARIA  
EÍCIO DE AQUIDAU  
hoje às \_\_\_\_\_  
às \_\_\_\_\_  
Re \_\_\_\_\_

vacância definitiva;

V - Examinar e aprovar anualmente as contas, orçamentos e projetos da Diretoria com prévia apreciação do Conselho Fiscal;

VI- Apreciar ratificando ou invalidando qualquer ato da Diretoria do Conselho Fiscal, bem como de seus diretores e conselheiros individualmente;

VII - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VIII – Fixar as mensalidades devidas pelos associados, propostas pela Diretoria;

IX - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

X - Decidir sobre a dissolução da Associação;

XI -Aprovar o regimento interno;

XII - Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 16°. A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser vinculado em veículo de comunicação impressa ou digital, com antecedência mínima de oito (8) dias.

Parágrafo 1°. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2°. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 17° As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal serão realizadas conjuntamente a cada 3(três) anos por chapa completa de candidatos

  
SERVIÇOS NOTARIAIS  
CÍCIO DE AQUIDAUANA  
hoje às \_\_\_\_\_ horas, p.  
às fls \_\_\_\_\_  
Registrar

apresentadas à Assembleia Geral podendo seus membros serem eleitos em cargos distintos do primeiro mandato.

Art. 18º A perda do mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Abandono do cargo, considerando a ausência não justificada em 3(três) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

III – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

IV – Conduta duvidosa.

Parágrafo 1º. Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro, será comunicado através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia, à Diretoria no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à assembleia Geral devidamente convocada para esse fim, nos moldes do Art.15º desse Estatuto Social.

Parágrafo 3º. Em caso de renúncia o pedido deverá ser feito por escrito e protocolado na secretaria da associação, a qual no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado da data do protocolo, deverá submetê-la a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal qualquer associado poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória, composta de 5 (cinco) membros, que administrará a Entidade e fará realizar novas eleições, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data da realização da referida Assembleia Geral.

  
RUBRICA NOTARIADA  
em hoje às \_\_\_\_\_ hora  
às fls \_\_\_\_\_  
Regiº \_\_\_\_\_



19°. A Diretoria é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1°. O mandato dos integrantes da Diretoria será de três anos sendo permitida reeleição somente em cargos diferentes do mandato anterior.

Parágrafo 2°. Os cargos da Diretoria da Associação não serão remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 20°. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 21°. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 22°. Compete à Diretoria:

I – Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrando seu patrimônio social e defendendo os interesses e a dignidade de seus associados;

ERVICOS NOTARI  
FILIO DE AQUIDA  
do hoje às \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_  
Re

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimentos internos e as decisões da assembleia Geral;

III - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

IV - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

V - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

VI - Elaborar os regimentos internos da associação e de seus departamentos;

VII – Admitir pedido de associados e acatar demissão voluntária de associados;

VII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 23º. Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação e judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art.24º Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 25º Compete ao 1º Secretário:

*Alves*  
SERVIÇO NOTARIAL  
4º OF. DE AQUISIÇÃO  
presentado hoje às \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_  
Regist

I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II - Ficar responsável pelos cadastros de associados e colaboradores;

III - Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 26º Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 27º Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;



SECRETARIA DE AQUIDAUAN  
horas,  
fis  
gistra

X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 28°. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 29°. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art.30°. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 31°. Compete ao Conselho Fiscal:

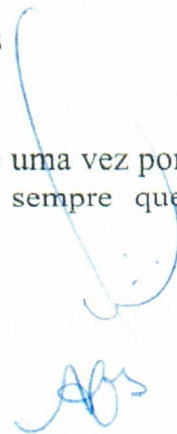
I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;


II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo 1°. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano na segunda quinzena de janeiro e extraordinariamente, sempre que necessário.





Parágrafo 2º. Os cargos do Conselho Fiscal da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

## Capítulo VI

### ASSOCIADOS

Art. 32º. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III - Associados Contribuintes: pais ou responsáveis por indivíduos com TEA, que contribuem mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV - Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, beneméritos e órgãos públicos e privados.

Art. 33º. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores que 16(dezesseis) e menores de 18(dezoito) legalmente autorizados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I - Apresentar a cédula de identidade e,

II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

*Arj*  
REVISOS NOTARIAL  
CÍCIO DE AQUINO  
15/08/2015

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 34º. São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da Associação;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI - Comparecer por ocasião das eleições;

VII - Votar por ocasião das eleições;

VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 35º. Poderão se candidatar à cargos eletivos somente sócios fundadores e contribuintes, que sejam pais ou responsáveis por indivíduos com Transtorno do Espectro autista.

Art. 36º. São direitos dos associados fundadores e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

REVICOS NO  
CÍCIO DE A  
hoje às

Art. 37º. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 38º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- V - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

*Algs*

SERVIÇOS NOTARIAIS  
OFÍCIO DE A  
ano hoje

Parágrafo 5º. O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º. Este presente Estatuto pode ser mudado em parte mediante aprovação de Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

Art. 40º. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela legislação trabalhista vigente.

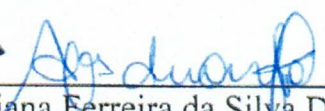
Art. 41º. Os voluntários que ingressarem na prestação de serviços para a Associação, serão inscritos no quadro de voluntários e não receberão nenhum tipo de salário, indenização ou compensação financeira.

Art. 42º. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 43º. O orçamento da AFaP TEA será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por subvenções e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada projeto ou programa de trabalho.

Art. 44º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para sanar possíveis dúvidas.

3º OFÍCIO

  
Adriana Ferreira da Silva Duarte  
Presidente da Associação  
CPF 865744931-53



Rua Augusto Mascarenhas, 613 - Centro - CEP 72200-000  
Fone: (67) 3241-5307 - 3cartorioaquidauana@gmail.com  
Franciele Petry - Tabellã

Reconheço por Semelhança 001 firma(s) de ADRIANA FERREIRA DA SILVA DUARTE(21244), que confere(m) com o(s) padrão(es) aqui depositado(s).  
em test( ) da verdade  
Jose Lazaro Carpinedo Maria - Escrevente autô  
Func: Morgana de Oliveira Pimenta  
Aquidauana, 17/07/2018 Valor R\$9,30 Prov.100-10%  
Funadepl0% R\$0,60 Funjec10% R\$0,60 Feadep10% R\$0,60 selo 1,50  
SELO : AAK-62313 405-NOR Consulta: www.toms.jus.br

Selo de Controle Digital  
Poder Judiciário - MS



3º OFÍCIO

Handwritten signature in blue ink.

Marcello Augusto Ferreira da Silva Portocarrero  
Advogado OAB: 7046 - MS

Handwritten initials 'AD' in blue ink.



Rua Augusto Mascarenhas, 613 - Centro - CEP: 72000-000  
Fone: (67) 3241-5307 - 3cartorioaquidauana@tjms.jus.br  
Franciele Petry - Tabelião



Reconheço por Semelhança 001 firma(s) de MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO(21524) que confere(m) com o(s) padrão(ões) aqui depositado(s).  
em Teste da verdade  
Jose Lazaro Carpinedo Maria - Escrevente auto  
Func: Morgana de Oliveira Pimentel  
Aquidauana, 17/07/2018 Valor: R\$ 30,00 Pror: 10% 10%  
Funadep 10% R\$0,60 Funjec 10% R\$0,60 Feadm 10% R\$0,60 selo 1,50  
SELO : AAK-62310 341-NOR Consulta: www.tjms.jus.br

SERVIÇOS NOTARIAIS DO  
4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA - MS

Apresentado hoje às 13:55 horas, protocolado sob nº 13.604 às fls. 61 do livro 5-E Registrado/averbado sob nº 742 às fls. 186 do livro A-31 de Registro de Títulos e Documentos/Pessoas Jurídicas.

Aquidauana, 18 de Julho de 2018

Handwritten signature of Eder Duarte Fanaya  
Eder Duarte Fanaya  
Oficial Substituto



Handwritten text at the bottom right: 'COS IN DE', 'MS', 'do h'.

ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA AFaP – TEA.

Aos 6 (seis) dias do mês de junho de 2018, nesta cidade de Aquidauana/MS, na rua treze de junho, nº665, bairro Alto às 19:00 horas, reuniram-se as pessoas relacionadas a seguir, com o fim de fundarem a Associação dos Familiares das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista de Aquidauana e Anastácio – AFaP TEA: Thaila Maria Coelho Genova, Dirlei Fontoura de Jesus, Glauber Alceu Santos Antunes, Juliana Alves Severino Antunes, Maykele Albuquerque Silva, Weidiane Ramos de Souza Ledesma, José Humberto Paulino, Silvana Correa de Almeida Paulino e Adriana Ferreira da Silva Duarte. Dando início aos trabalhos a Sra. Adriana Ferreira da Silva Duarte pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a assembleia geral de fundação. Por aclamação foi indicada a Sra. Adriana Ferreira da Silva Duarte, que assumindo designou a mim Thaila Maria Coelho Genova, para secretariar os trabalhos e redigir as atas dos mesmos. Por solicitação da Sra. presidente, li o edital de convocação publicado na edição da data de 25/05/2018 do jornal O Pantaneiro na página nº6, após por solicitação do presidente, passei a ler o projeto do estatuto social. Na medida que o mesmo ia sendo lido, a Sra. presidente colocava artigo por artigo em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o **Estatuto Social da AFaP – TEA foi aprovado integralmente por unanimidade nos seguintes termos:** **Art. 1º** - A Associação de âmbito regional dos municípios de Aquidauana e Anastácio, Associação dos Familiares das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, também designada pela sigla AFaP TEA, é constituída por pais e responsáveis pelos indivíduos com Transtorno do Espectro do Autismo residentes nesses municípios. **Art.2º** - A Associação é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, de tempo indeterminado, com autonomia administrativa, regendo-se pelo presente Estatuto, com sede e foro na Cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul - MS, na Rua 13 de junho, nº 665 Bairro Alto CEP 79200-000. **Art. 3º** - A AFaP TEA é a organização de familiares dos indivíduos com transtorno do espectro do autismo que se uniram para conquistar condições de tratamento, atendimento e acompanhamento especializado nas áreas da saúde, educação, profissional e social, para que esses indivíduos possam se desenvolver e desfrutar do pleno gozo de sua vida social de forma igualitária. Parágrafo 1º. A associação não distribui entre seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio adquiridos mediante o exercício das suas atividades e os utiliza somente para a manutenção de seus objetivos. **Art. 4º** - A Associação tem por missão promover a formação integral dos indivíduos com transtorno do espectro autista dos municípios de Aquidauana e Anastácio. Parágrafo único: No desenvolvimento das suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, gênero cor e religião. **Art. 5º** - A Associação tem por objetivos: I – Representar e defender os interesses das pessoas com transtorno do espectro autista junto à sociedade e os poderes constituídos; II – Proporcionar e estimular o convívio das pessoas com TEA com suas famílias e amigos e com a sociedade em geral; III – Atender de forma complementar, suplementar e emergencial as famílias dos indivíduos com TEA, com auxílio e apoio, de acordo com as condições da associação (através de campanha de captação), quando em risco (s) circunstancial (ais)

Thaila Maria Coelho Genova
   
 Dirlei Fontoura de Jesus
   
 Glauber Alceu Santos Antunes
   
 Juliana Alves Severino Antunes
   
 Maykele Albuquerque Silva
   
 Weidiane Ramos de Souza Ledesma

2  
 VICE NOTARIAS DO  
 CÍRCULO DE AQUIDAUANA - MS  
 hoje às \_\_\_\_\_ horas, protocolar  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

exige a oferta de auxílio de bens materiais; IV - Conscientizar a sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista, seus sintomas, características, direitos e tratamento através de meios educativos e informativos, tais como palestras, eventos workshops, publicações, mobilizações e outros meios de divulgação; V - Propor políticas públicas nos municípios de Aquidauana e Anastácio, isoladamente ou em conjunto com entidades públicas, privadas e a comunidade em geral, que vão de encontro com as necessidades dos indivíduos com TEA nas áreas da saúde e educação; visando um atendimento mais eficiente; VI - Denunciar e combater qualquer forma de preconceito contra os indivíduos com de TEA; VII - Promover programas sociais para atender os autistas e suas famílias no âmbito social e econômico; VIII - Promover a segurança alimentar e nutricional; IX - Realizar a capacitação de profissionais para a atuação no diagnóstico precoce, tratamento e atendimento desses indivíduos nas áreas da saúde, educação e assistência social; X - Incentivar e participar de investigações de possíveis casos de autismo, encaminhando para diagnóstico e tratamento, bem como do acolhimento das famílias; XI - Propor projetos de lei, decretos, portarias e legislação aos órgãos e casas competentes com o fim de viabilizar os direitos das pessoas com TEA; XII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das leis e normas que tratam dos indivíduos com TEA, podendo promover ações judiciais, denúncias, averiguações, aberturas de inquérito civil, ações civis públicas, sempre que necessário, desde que se constate o descumprimento da lei. **Art. 6º** - Na consecução de seus objetivos a AFaP TEA poderá efetivar trabalhos de atendimento médico e pedagógicos, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins. **Art. 7º** - A fim de cumprir seus objetivos, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos. **Art. 8º** - A Associação poderá, para atingir seus objetivos, firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, bem como como associações congêneres. **Art. 9º** - O patrimônio da AFaP TEA será constituído pelos bens móveis e imóveis e valores da Associação. **Art. 10º** - A AfaP TEA obterá os meios e recursos para a manutenção dos seus objetivos da seguinte forma: I - Subvenções diretamente da União, do Estado e Municípios ou, através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta dessas esferas; II - Subvenções sociais; III - Auxílios, contribuições, e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; IV - Convênios públicos e privados firmados em âmbito internacional e nacional nas instâncias federal, estadual ou municipal; V - Doações ou legados; VI - Contribuição de seus associados; VII - Recursos provenientes de eventos e promoções diversas; VIII - Programas e projetos. **Parágrafo 1º.** Os recursos financeiros arrecadados serão depositados em estabelecimento bancário em conta vinculada a ser movimentada conjuntamente pelo (a) Presidente e o (a) Tesoureiro da Diretoria. **Parágrafo 2º.** Os recursos financeiros serão aplicados de acordo com as decisões tomadas pela Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária. **Parágrafo 3º.** Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral. **Art. 11º.** A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria. **Art. 12º.** A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo poderes para decidir sobre todos os assuntos da associação. **Art. 13º.** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no

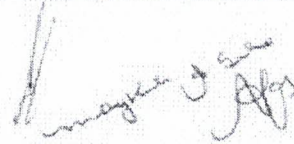
*Thaís Maria*  
*Waldone R.S. b.*  
*Quintanilha*  
*offices*

*Magda J. S.*  
*ABZ*

SERVIÇOS NOTARIAIS  
4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA  
representada pelo Sr. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ 25/05  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

último sábado do mês de novembro de cada ano para deliberar sobre o orçamento e projetos para o ano seguinte, e no último sábado do mês de fevereiro para a apreciação e votação das contas da diretoria, com prévia aprovação do conselho fiscal; e extraordinariamente quando convocada pelo (a) presidente, Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/3 de seus membros. Parágrafo 1º. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão presididas por qualquer associado efetivo, a escolha do plenário, quando a convocação se der pelos associados e pelo presidente da diretoria quando a convocação partir deste órgão. **Art. 14º.** O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses: I - Alteração do Estatuto; II - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos; III - Extinção da Associação. **Art. 15º.** À Assembleia Geral compete: I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social; II - Alterar este Estatuto Social; III - Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; IV - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva; V - Examinar e aprovar anualmente as contas, orçamentos e projetos da Diretoria com prévia apreciação do Conselho Fiscal; VI - Apreciar ratificando ou invalidando qualquer ato da Diretoria do Conselho Fiscal, bem como de seus diretores e conselheiros individualmente; VII - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados; VIII - Fixar as mensalidades devidas pelos associados, propostas pela Diretoria; IX - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; X - Decidir sobre a dissolução da Associação; XI - Aprovar o regimento interno; XII - Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação. **Art. 16º.** A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser vinculado em veículo de comunicação impressa ou digital, com antecedência mínima de oito (8) dias. Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes. Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes. **Art. 17º.** As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal serão realizadas conjuntamente a cada 3(três) anos por chapa completa de candidatos apresentadas à Assembleia Geral podendo seus membros serem eleitos em cargos distintos do primeiro mandato. **Art. 18º.** A perda do mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II - Abandono do cargo, considerando a ausência não justificada em 3(três) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação; III - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; IV - Conduta duvidosa. Parágrafo 1º. Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro, será comunicado através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia, à Diretoria no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da comunicação. Parágrafo 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à assembleia Geral devidamente convocada para esse fim, nos moldes do Art.15º desse Estatuto Social. Parágrafo 3º. Em caso de renúncia o pedido deverá ser


  
Thaila Maria
   
Wladimir R.S. do Amaral



3  
 SERVICOS NOTARIAIS D  
 OFICIO DE ACQUIAVANA -  
 NOT

feito por escrito e protocolado na secretaria da associação, a qual no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado da data do protocolo, deverá submetê-la a deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo 4º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal qualquer associado poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória, composta de 5 (cinco) membros, que administrará a Entidade e fará realizar novas eleições, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data da realização da referida Assembleia. **Art.19º.** A Diretoria é composta de: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1º Secretário; IV - 2º Secretário; V - 1º Tesoureiro; VI - 2º Tesoureiro; VII - Conselho Fiscal. Parágrafo 1º. O mandato dos integrantes da Diretoria será de três anos sendo permitida reeleição somente em cargos diferentes do mandato anterior. Parágrafo 2º. Os cargos da Diretoria da Associação não serão remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. **Art. 20º.** Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito. **Art. 21º.** Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante. **Art. 22º.** Compete à Diretoria: I - Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrando seu patrimônio social e defendendo os interesses e a dignidade de seus associados; II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimentos internos e as decisões da assembleia Geral; III - Elaborar e executar o programa anual de atividades; IV - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo; V - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte; VI - Elaborar os regimentos internos da associação e de seus departamentos; VII - Admitir pedido de associados e acatar demissão voluntária de associados; VIII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum. **Art. 23º.** Compete ao Presidente: I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente; II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos; III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação; V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação. **Art.24º** Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos. **Art. 25º.** Compete ao 1º Secretário: I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas; II - Ficar responsável pelos cadastros de associados e colaboradores; III - Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências. **Art. 26º.** Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos. **Art. 27º** Compete ao 1º Tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração; II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação; III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas; V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal; VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

*Fedreida*

*Thais Maria  
Wiedem R.S. do  
Pujoncima*

*Maguel J. da  
A/S*

SECRETARIA  
ASSOCIACAO  
10/05/2021

VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral; IX - Manter todo o numerário em estabelecido de crédito; X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria; XI - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação. **Art. 28º.** Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos. **Art. 29º.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. **Art.30º.** Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante. **Art. 31º.** Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade; II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação. Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano na segunda quinzena de janeiro e extraordinariamente, sempre que necessário. Parágrafo 2º. Os cargos do Conselho Fiscal da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. **Art. 32º.** Os associados serão divididos nas seguintes categorias: I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa; II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações; III - Associados Contribuintes: pais ou responsáveis por indivíduos com TEA, que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral; IV - Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, beneméritos e órgãos públicos e privados; **Art. 33º.** Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores que 16(dezesseis) e menores de 18(dezoito) legalmente autorizados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado: I - Apresentar a cédula de identidade e, II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada; IV - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas. **Art. 34º.** São deveres dos associados: I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; III - Zelar pelo bom nome da Associação; IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação; V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno; VI - Comparecer por ocasião das eleições; VII - Votar por ocasião das eleições; VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências. Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas. **Art. 35º.** Poderão se candidatar à cargos eletivos somente sócios fundadores e contribuintes, que sejam pais ou responsáveis por indivíduos com Transtorno do Espectro autista. **Art. 36º.** São direitos dos associados fundadores e

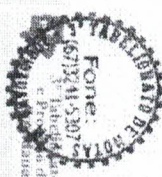
*J. Almeida*  
*J. Almeida*  
*Três Maria*  
*Wenderson R. S. b.*  
*Luiz Fontana*  
*Offis*  
*Marys J. S.*  
*Offis*

ERVENHO NOTARIAL  
 ...  
 ...

**Tesoureiro: Silvana Correa de Almeida Paulino**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade 65398931 SSP/PR e CPF 975328009-20, residente na rua Estevão Alves Corrêa, 2627 Bairro Alto, Aquidauana/MS; **2º Tesoureiro: Juliana Alves Severino Antunes**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade 1281374 SSP/MS e CPF 940338201-59, residente na rua Dona Mariquinha, 58 Residencial Wilson Proença Leite, Anastácio/MS; **1º Secretário: Maykele Albuquerque Silva**, brasileira, divorciada, vendedora, portadora da cédula de identidade 412401344 SSP/SP e CPF 319485788-67, residente na rua Ademar dos Santos, 1328, bairro Novo Horizonte Anastácio/MS; **2º Secretário: Weidiane Ramos de Sousa Ledesma**, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade 1813451 SSP/MS e CPF 033373881-08, residente na rua dos Ferroviários, 2886, bairro Cidade Nova, Aquidauana/MS; **Conselho Fiscal: Jose Humberto Paulino**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 53521231 SSP/PR e CPF 782112209-20, residente na rua Estevão Alves Corrêa, 2627, Bairro Alto, Aquidauana/MS; **Glauber Alceu Santos Antunes**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade 1127481 SSP/MS e CPF 861507401-10, residente na rua Dona Mariquinha, 58 Residencial Wilson Proença Leite, Anastácio/MS e **Dirlei Fontoura de Jesus**, brasileiro, solteiro, electricista de distribuição, portador da cédula de identidade 1385618 SSP/MS e CPF 001244631-93, residente na rua 13 de junho, 665, bairro Alto, Aquidauana/MS. A presidente eleita suspendeu os trabalhos por quinze minutos a fim de que fosse redigida a presente, após os quais foi lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, motivo pelo qual eu junto com a presidente e os presentes a assino.

Aquidauana, 06 de junho de 2018.

*3º Ofício*



**Selo de Controle Digital Poder Judiciário - MS**

*3º Ofício*

*Adriana*


**Adriana Ferreira da Silva Duarte**  
Presidente

*Thaíla Maria Coelho Genova*

**Thaíla Maria Coelho Genova**  
Vice-Presidente

*Silvana C. de Almeida Paulino*

**Silvana Corrêa de Almeida Paulino**



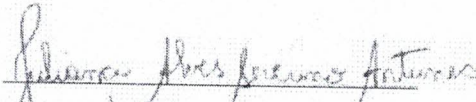
**Selo de Controle Digital Poder Judiciário - MS**

*Y. Ledesma*  
*Weidiane R.S. de*  
*Off. de*

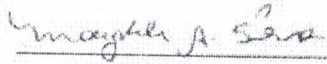
7

**SERVIÇOS NOTARIAIS**  
**OFÍCIO DE AQUIDAUANA**

1º Tesoureiro

  
Juliana Alves Seiverino Antunes

2º Tesoureiro



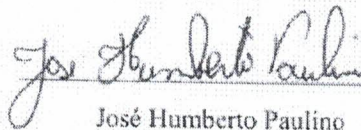
Maykele Albuquerque Silva

1º Secretário



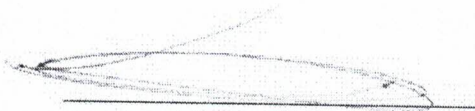
Weidiene Ramos de Sousa Ledesma

2º Secretário



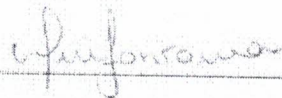
José Humberto Paulino

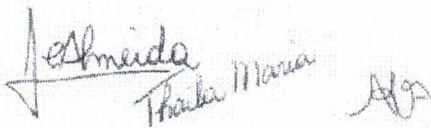
Conselho Fiscal

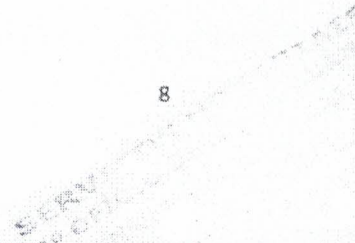


Glauber Alceu Santos Antunes

Conselho Fiscal









Dirlei Fontoura de Jesus  
Conselho Fiscal

**SERVIÇOS NOTARIAIS DO  
4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA - MS**  
Apresentado hoje às 14:00 horas, protocolado  
sob nº 13605 às fls 61 do  
livro 5.E Registrado/averbado sob  
nº 1-742 às fls 187 do livro A-31  
de Registro de Títulos e Documentos/Pessoas  
Jurídicas,  
Aquidauana, 18 de Julho de 2018

*[Handwritten signature]*  
Dirlei Fontoura de Jesus  
O Notário

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAS  
DO 4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA  
*Cintia Carla Lemos*  
TABELIA / REGISTRADORA  
FUNÇÃO DE NOTÁRIO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
AQUIDAUANA-MS

SELO DIGITAL  
AAK58718-22-MOF  
NOTÁRIO PÚBLICO - MS

*[Handwritten signatures]*  
Schmeider  
Fátima Maria  
Weidner R.S. de  
Fontoura  
Maysa  
AB



**ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO**

Aquidauana – MS, 28 de abril de 2021

Ofício nº 002/21

Ao Exmo Sr. Valter Neves Barbosa

Vereador do Município de Aquidauana/MS

Excelentíssimo Senhor,

Vimos pelo presente solicitar o Título de Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO – AfaP TEA, CNPJ 31.850.284/0001-39 com sede na rua 13 de junho 665 bairro Alto nessa cidade de Aquidauana/MS, fundada em 06/06/2018, para tanto juntamos os documentos necessários para viabilização do presente pedido

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Adriana Ferreira da Silva Duarte

Presidente da AFaP-TEA

CPF 865744931-53

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador **VALTER NEVES**

Aquidauana/MS

Rua 13 de junho, nº 665, Bairro Alto Aquidauana - MS  
Contatos: (67) 991122752 - Afaptea@gmail.com



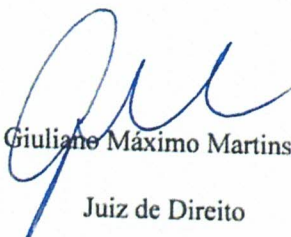
Poder Judiciário  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Aquidauana  
1ª Vara Cível

### ATESTADO

Atendendo ao que me foi solicitado, revendo arquivos e demais papéis, **ATESTO** para devidos fins que é de conhecimento deste Juízo, que a **ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO- MS**, mantenedora do Grupo Pro d TEA coordenadoria de Aquidauana/MS, estabelecida na Rua 13 de junho, 655, Bairro Alto, Aquidauana, inscrita sob CNPJ nº 31.850.284/0001-39, está em pleno funcionamento e cumprindo suas finalidades estatutárias desde 06 de junho de 2018, sob a Presidência da Sra. Adriana Ferreira da Silva Duarte.

Atesto, outrossim, que referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações aos dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Aquidauana – MS, 30 de março de 2021.

  
Giuliano Máximo Martins  
Juiz de Direito



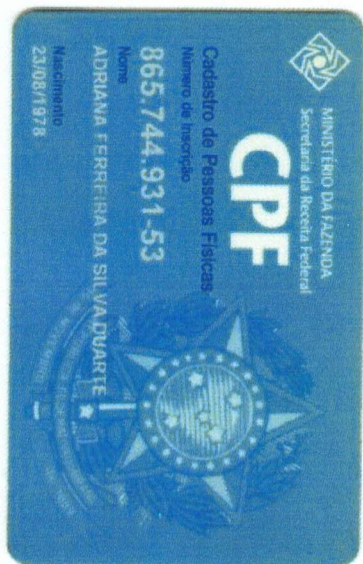
# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.850.284/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2018	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS FAMILIARES DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE AQUIDAUANA E ANASTACIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS AUTISTA DE AQUIDAUANA E ANASTACIO - AFAP		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 13 DE JUNHO	NÚMERO 665	COMPLEMENTO *****	
CEP 79.200-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO	MUNICÍPIO AQUIDAUANA	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOESE_@HOTMAIL.COM		TELEFONE (67) 9112-2752/ (67) 3241-5297	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/04/2021 às 16:15:27 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "CONDOMÍNIO PEREIRA"

PI 007



POLEGAR DIREITO



194756

ASSINATURA DO TITULAR

*Adriana*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000.860.599

DATA DE EXPEDIÇÃO 12/Jan/2006

NOME **Adriana Ferreira da Silva Duarte**

FILIAÇÃO Geraldo Lopes da Silva e Ana Ferreira

NATURALIDADE Aquidauana-MS

DATA DE NASCIMENTO 23/ago/1978

DOC ORIGINAL C C 4.998 L 38 F. 22

CPF Aquidauana-MS

*Adriana*

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83